

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000098/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017749/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.206955/2025-70
DATA DO PROTOCOLO: 09/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA, CNPJ n. 05.760.442/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAXWELL DE JESUS COSTA BEZERRA;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Motoboy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Máquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Serviços Diversos em Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços e Técnico de Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em **São Luís/MA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS**

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 7,024% (sete vírgula zero vinte e quatro por cento) para os empregados constantes no item "a" e para os demais empregados (alínea "b" até "t") será concedido o percentual de 7% (sete por cento), constante abaixo na tabela salarial.

DOS PISOS SALARIAIS:

Entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, o salário dos empregados terá como base o valor de R\$ 1.429,59 (mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos) e a partir de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, isto é, os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

TABELA SALARIAL:

TABELA SALARIAL

CATEGORIAS

a) Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento e Estacionamento de veículos/Cuidador(a) /Empacotador /Auxiliar de limpeza industrial/Servente de Bordo e Estação/ Office-boy /Copeiro(a)/Carregador/Contínuo.	1.530,00
b) Jardineiro e Piscineiro.	1.554,33
c) Operador de Roçadeira.	1.554,33
d) Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado.	1.587,45
e) Encarregado de Serviços Gerais.	2.050,45
f) Comissário de Bordo/Estação.	1.617,35
g) Emitente de passagem.	1.587,45
h) Motoboy.	1.644,68
i) Líder de Serviços.	1.681,11
j) Telefonista, Técnico de som, Ascensorista.	1.632,53
k) Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico.	1.667,58
l) Agente Administrativo Nível I e II/Técnico Administrativo Nível II.	1.828,83
m) Fiscal de Bordo/Estação.	1.721,48
n) Agente operacional de Serviços Diversos em condomínio.	1.753,43
o) Recepcionista/Atendente.	1.828,80
p) Supervisor de Bordo/Estação.	2.273,35
q) Supervisor de serviços Gerais.	2.273,35
r) Fiscal de Serviços.	2.303,12
s) Técnico de Segurança do Trabalho.	2.517,08

Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2024, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à integral, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes signatárias do presente instrumento que haverá pagamento retroativo referente à prestação de serviços desde o mês de janeiro de 2025, em duas parcelas, sendo a primeira para pagamento em maio (folha de abril) e a segunda para pagamento em junho (folha de maio).

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2025, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R\$ 1.518,00).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

A concessão do benefício da CLÁUSULA 14ª (DECIMA QUARTA) estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a vigor de 1º de janeiro de 2025.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário mínimo, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente. Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento sobre o salário-mínimo nacional a partir do evidenciado pelo LTCAT.

Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele com instalações sanitárias utilizadas diariamente por 25 ou mais empregados ou, eventuais visitantes. Para os demais estabelecimentos e funções que lidam com agentes biológicos e insalubres, as partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada através de PGR e LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho. Na ausência dos mencionados laudos/estudos, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte empregadora.

Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT. Bem como deixa de ser devido pela empregadora ao empregado, caso a Súmula 448, II, do TST seja cancelada ou declarada inconstitucional.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE SAÚDE

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados sindicalizados ao sindicato laboral, elencados nesta convenção, a partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser pago até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), parcela sem natureza salarial, o referido benefício poderá ser pago em Ticket Alimentação, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991.

O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

O prêmio assiduidade/custeio do plano de saúde será pago exclusivamente aos trabalhadores associados ao SEEAC e que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição.

O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder.

O empregado fará jus ao prêmio assiduidade, de forma proporcional aos dias trabalhados, inclusive nos meses em que houver interrupção ou suspensão do contrato de trabalho. Nessas hipóteses, para cada dia de interrupção/suspensão do contrato de trabalho em determinado mês, será descontado 1/30 do valor do prêmio assiduidade.

Em caso de suspensão contratual em virtude de penalidade aplicada pelo empregador, o prêmio previsto nesta cláusula será a mesma para o caso do empregado que venha a ter falta injustificada.

O valor referente ao bônus aqui estabelecido somente será devido a partir do pagamento referente à folha de abril de 2025, que será pago no mês de maio de 2025, sem o retroativo dos meses de janeiro e março de 2025.

O trabalhador que realizar a adesão ao Plano de Saúde, desde que associado, nos termos da cláusula 16ª (DÉCIM SEXTA), terá automaticamente o valor mensal do Prêmio Assiduidade a que tiver direito, revertido em custeio do Plano de Saúde.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados nesta convenção coletiva de trabalho, receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R\$ 23,55 (vinte e três e cinquenta e cinco centavos), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 10%, a partir da homologação da presente convenção coletiva de trabalho.

Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso. Fica vedado qualquer compensação caso o empregado não venha a utilizar durante o mês anterior, exceto no caso de falta injustificada.

O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

Nos locais em que não for servido de transporte público regular, as empresas concederão, a título de ajuda de custo, o mesmo valor pago no transporte da capital, sendo que deste valor será realizado o desconto previsto na legislação.

O benefício anterior far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura e devida homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará em 2.025 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ASSISTENCIAL, PSICOLÓGICO, SECURITÁRIO E ODONTOLÓGICO

As partes acertam a obrigação das empresas a disponibilizar o auxílio AUXÍLIO ASSISTENCIAL, PSICOLÓGICO, SECURITÁRIO E ODONTOLÓGICO para os seus empregados a ser contratado obrigatoriamente por convênio realizado entre os sindicatos aqui pactuante, que compreende as coberturas, capitais, assistências e benefícios segurados a seguir descritos.

O valor de R\$ 24.000,00* (vinte e quatro mil reais) em caso de Morte do Empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido. Exceto suicídio, que terão carências nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, contados após a inclusão do funcionário(a) na apólice de seguro;

O valor de R\$ 24.000,00* (vinte e quatro mil reais) em caso de Invalidez Permanente (total ou parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

Assistência Funeral Individual* – R\$ 5.000,00

Assistência 24h deverá ser solicitado na Central de Atendimento 0800 60 14 827

Não serão reembolsados serviços solicitados diretamente pelo Segurado junto a outro Fornecedor, sem prévio consentimento e autorização da prestadora.

Cesta Natalidade* – No caso de nascimento do filho do beneficiário (pai ou mãe), após a solicitação em nossa central e o envio do documento comprobatório (certidão de nascimento contendo o nome dos pais, sendo um deles o titular ou o beneficiário do seguro), mediante solicitação no prazo máximo de 90 (dias) após a data do nascimento do bebê, a assistência fornecerá uma Cesta kit Natalidade* (Fornecimento de kit contendo duas cestas: para a mamãe e o bebê). Composta com itens de higiene e cuidados básicos.

Não será possível fornecer o serviço na falta de envio da Certidão de Nascimento comprovando o vínculo com o titular e ou beneficiária. Também não serão reembolsados produtos ou serviços solicitados diretamente pelo Segurado junto a outro Fornecedor, sem prévio consentimento e autorização da prestadora.

Benefício a ser realizado pela operadora, através de cartão no valor de R\$ 600,00 para o beneficiário em questão.

Assistência 24h deverá ser solicitado na Central de Atendimento 0800 60 14 827.

Não serão reembolsados os serviços solicitados diretamente pelo usuário e não autorizado pela central de atendimento.

Cesta Básica* – Em caso de morte, será pago Auxílio Alimentação, no valor de 6 parcelas de R\$ 150,00 - Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.

Telemedicina e Tele Psicologia Individual* - PRONTO ATENDIMENTO

O Cliente (titular) não arcará com o pagamento da Consulta que será na especialidade Clínico Geral.

Pronto Atendimento: Destina-se ao atendimento de Pacientes em situações que não podem esperar por uma Consulta por Telemedicina agendada e que não estejam em estado de urgência ou emergência, com risco eminente de morte. Dessa forma, pessoas acidentadas, com suspeita de infarto, derrames, apendicite,

pneumonia, fraturas, entre outras complicações, devem buscar atendimento presencial em um Pronto Socorro.

Pronto Atendimento as consultas são realizadas na especialidade Clínico Geral.

Para utilização do Atendimento de Telemedicina Pronto Atendimento, o cliente deverá:

Acessar o aplicativo TEM Saúde digital ou área logada da página da TEM;

SOLICITAR AGENDAMENTO

Selecionar para quem é o agendamento, Titular ou dependentes;

Clicar no quadro "Consulta por vídeo – 24h

Cliente aguarda na fila onde é informado em qual posição de atendimento ele está e quanto tempo falta para início da consulta.

Caso o cliente esteja no aguardo e estiver acessando outras páginas, este receberá o link para a consulta por mensagem de WhatsApp e SMS avisando que o médico aguarda.

É de responsabilidade do Cliente acessar a plataforma com uma conexão estável de internet.

A duração da consulta online não terá limite de horário, durante o atendimento, o Cliente poderá enviar arquivos e receber arquivos do médico, tais como, atestados, pedidos de exames e prescrições médicas.

Este serviço de Telemedicina estará disponível para o Cliente enquanto estiver permitido pela Agência Nacional de Saúde - ANS e/ou pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;

Os canais de atendimento para o serviço de telemedicina pronto atendimento serão informados pelo Sindicato após envio, pelas Empresas, da relação de funcionários para a contratação do benefício;

Rede de Descontos de Medicamentos* - Serviço que concede ao associado e ao (s) dependentes (s) desconto de 15% (quinze por cento) a 60% (sessenta por cento) na rede de farmácias conveniadas. O desconto é aplicado sobre o preço máximo de venda ao consumidor, vigente na ocasião, na aquisição dos medicamentos constantes na lista padrão de medicamentos. Contando com um acesso personalizado, o usuário obtém informações sobre: preço máximo ao consumidor, prazos para entrega domiciliar, rede de farmácias credenciadas, preços e descontos praticados, taxas de entrega, entre outras.

O titular do benefício consulta o site para buscar os descontos disponíveis atualizados: <http://listamedicamentos.ikeassistencia.com.br>

Depois escolhe sua farmácia credenciada de preferência pelo site: <http://redefarmacias.ikeassistencia.com.br>

IMPORTANTE

O desconto não é cumulativo com eventuais promoções. O uso do benefício é de uso pessoal, sendo que alguns medicamentos necessitam de receita médica no momento da compra.

Na farmácia, o beneficiário se identifica com seu CPF informando que faz parte do quadro da empresa da qual é funcionário pela autorizadora E Pharma.

Assistência Residencial*

Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento na hipótese de Perda, Quebra de chaves na fechadura, Roubo ou Furto de chaves, travamento da fechadura ou qualquer problema que impeça o acesso ou saída do usuário à residência (Problema Emergencial).

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.

Encanador por Eventos Emergenciais.

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento.

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Na hipótese de Problemas Hidráulicos (Problema Emergencial) vazamento em tubulações (aparentes) em PVC de 1 a 4 polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, boia de caixa d'água, caixa acoplada, registro, entupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques, a assistência arcará com o custo de mão de obra para a contenção emergencial.

Eletricista por Evento Emergencial

Na hipótese de Problema Elétrico Emergencial, nos casos de tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de chuveiros ou resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados) decorrentes de problema funcional ou que possam vir a acarretar curto-circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão na residência. A assistência se responsabilizará pelo envio de um profissional para conter a situação emergencial.

Na hipótese de ocorrência de Raio, Dano Elétrico (evento previsto) – caracterizado pela sobrecarga de energia, nos casos de falhas ou avarias nas instalações elétricas da residência segurada, ocasionada por raio ou sobrecarga de energia, que provoque a falta de energia ou o risco de falha no suprimento de energia no imóvel ou em alguma de suas dependências, a Assistência se responsabilizará pelo envio do profissional para realizar os reparos necessários ao restabelecimento da energia elétrica.

Limite: Até 02 (dois) intervenções por ano (independente do evento). R\$ 200,00 (duzentos reais) para evento previsto e, até R\$ 100,00 (cem reais) para evento emergencial.

Vidraceiro

Na hipótese de Quebra de Vidros de portas ou janelas externas, deixando a residência vulnerável, a assistência se encarregará do envio de um profissional qualificado para conter a situação ou, quando possível, executar os serviços definitivos, arcando com o custo de mão de obra e o material básico de reposição necessário. O material será vidro transparente básico (canelado, liso ou martelado, até 4mm de espessura). A assistência não terá responsabilidade sobre a localização de vidros coloridos, fumês, temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação.

Limite: Até 02 (dois) intervenções por ano limitados até R\$ 100,00 (cem reais) por evento.

Assistência Automóvel*

SERVIÇO	INTER- VENÇÃO/ ANO	EVENTO	COBERTURA	OBSERVAÇÃO
REBOQUE LEVE		Decorrente de pane mecânica ou elétrica, acidente, incêndio ou enchente	Limitado a 100 km de raio (200 km totais) a contar do local do evento	
CHAVEIRO		Perca, quebre, esqueça ou tenha a chave do veículo roubada/furtada, ou ainda se o veículo tiver a fechadura danificada em tentativas de arrombamento ou Furto	R\$ 250,00	Em todas estas situações a seguradora enviará um chaveiro para abertura do carro e, se tecnicamente possível, a confecção de uma segunda via da chave
		Em situações nas quais o veículo seguro em trânsito sofra avarias em		

TROCA DE PNEU	um ou mais pneus que impossibilitem a locomoção do veículo	
PANE SECA	3 Falta de Combustível	Limitado a 100 km de distância até o posto a
TAXI	Decorrente de pane mecânica ou elétrica, acidente, incêndio ou enchente Em situações nas quais não for possível providenciar o transporte alternativo ao segurado e seus acompanhantes para o retorno ao domicílio ou a continuação da viagem, combinada com a necessidade de mais de 24 horas para a remoção e conserto do veículo segurado, a Assistência providenciara acomodação em hotel.	Limitado até 50 km de raio (100 km total) do local do evento R\$ 150,00 por diária, limitado a duas diárias ou R\$ 300,00 com franquia mínima em 50 km de distância do endereço de residência do segurado
HOSPEDAGEM	3	

– Plano Odontológico**

PLANO ODONTOLÓGICO - DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS ROL DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

DIAGNÓSTICO

Consulta odontológica Consulta odontológica inicial.

Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria.

Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial.

Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial.

Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial.

Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial. Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética.

Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose. Diagnóstico e tratamento de halitose.

Diagnóstico e tratamento de xerostomia. Diagnóstico por meio de enceramento.

Diagnóstico por meio de procedimentos laboratoriais.

Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico (ortodôntico) Teste de fluxo salivar.

Teste de pH salivar.

URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA

Colagem de fragmentos dentários Consulta odontológica de urgência Consulta odontológica de urgência 24 hs

Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial. Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial. Curativo endodôntico em situação de urgência

Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial. Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial. Recimentação de trabalhos protéticos.

Redução simples de luxação de Articulação Têmpora-Mandibular (ATM). Reimplante dentário com contenção.

Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial. Tratamento de abscesso periodontal agudo Tratamento de alveolite.

Tratamento de pericoronarite.

RADIOLOGIA

Levantamento radiográfico (exame radiodôntico) Radiografia interproximal - bite-wing.

Radiografia lateral corpo da mandíbula. Radiografia oclusal.

Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia). Radiografia periapical.

Técnica de localização radiográfica.

PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL

Adequação do meio bucal

Aplicação de selante de fóssulas e fissuras. Aplicação de selante - técnica invasiva.

Aplicação tópica de flúor.

Aplicação tópica de verniz fluoretado Atividade educativa em saúde bucal.

Atividade educativa para pais e/ou educadores Controle de biofilme (placa bacteriana).

Controle de cárie incipiente Profilaxia: polimento coronário. Remineralização.

DENTÍSTICA

Ajuste oclusal por acréscimo

Ajuste oclusal por desgaste seletivo Dessensibilização dentinária

Faceta direta em resina fotopolimerizável. Núcleo de preenchimento.

Restauração atraumática em dente decídua. Restauração atraumática em dente permanente. Restauração de amálgama - 1 faces.

Restauração de amálgama - 2 faces. Restauração de amálgama - 3 faces. Restauração de amálgama - 4 faces. Restauração em ionômero de vidro - 1 face. Restauração em ionômero de vidro - 2 faces. Restauração em ionômero de vidro - 3 faces. Restauração em ionômero de vidro - 4 faces. Restauração em resina fotopolimerizável - 1 face.

Restauração em resina fotopolimerizável - 2 faces. Restauração em resina fotopolimerizável - 3 faces. Restauração em resina fotopolimerizável - 4 faces.

PERIODONTIA

Amputação radicular com obturação retrógrada Amputação radicular sem obturação retrógrada Aumento de coroa clínica

Cirurgia periodontal a retalho. Cunha proximal.

Dessensibilização dentária. Enxerto Gengival Livre.

Enxerto Pediculado. Gengivectomia.

Gengivoplastia.

Imobilização dentária em dentes permanentes. Manutenção periodontal

Odonto-seção

Raspagem sub-gengival/alisamento radicular. Raspagem supra-gengival.

Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana).

Tratamento de abscesso periodontal agudo. Tunelização.

ENDODONTIA

Capeamento pulpar direto. Curativo de demora em endodontia Preparo para núcleo intrarradicular Pulpectomia

Pulpotomia

Remoção de corpo estranho intracanal.

Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico Remoção de núcleo intrarradicular.

Retratamento endodôntico birradicular. Retratamento endodôntico multirradicular. Retratamento endodôntico unirradicular. Tratamento de perfuração endodôntica.

tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta. Tratamento endodôntico birradicular.

Tratamento endodôntico em dente decídua. Tratamento endodôntico multirradicular.

Tratamento endodôntico unirradicular.

CIRURGIA

Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia
Alveoloplastia.

Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada. Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada. Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada. Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada. Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada.

Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada. Aprofundamento/aumento de vestíbulo

Biópsia de boca.

Biópsia de glândula salivar. Biópsia de lábio.

Biópsia de língua. Biópsia de mandíbula. Biópsia de maxila.

Bridectomia. Bridotomia.

Cirurgia odontológica a retalho. Cirurgia para exostose maxilar.

Cirurgia para torus mandibular - bilateral. Cirurgia para torus mandibular - unilateral. Cirurgia para torus palatino.

Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial. Controle pós-operatório em odontologia.

Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial. Exérese ou excisão de cálculo salivar.

Exérese ou excisão de cistos odontológicos. Exérese ou excisão de mucocelo.

Exérese ou excisão de rânula. Exodontia a retalho.

Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética. Exodontia de raiz residual.

Exodontia simples de permanente. Frenulectomia labial.

Frenulectomia lingual.

Frenulotomia labial.

Frenulotomia lingual.

Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial. Reconstrução de sulco gengiva-labial.

Redução cruenta de fratura alvéolo dentária. Redução incruenta de fratura alvéolo dentária. Remoção de dentes inclusos / impactados.

Remoção de dentes semi-inclusos/ impactados. Remoção de dreno extra-oral

Remoção de dreno intra-oral Remoção de odontoma

Remoção de tamponamento nasal

Retirada dos meios de fixação da região buco-maxilo-facial. Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal.

Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal.

Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial. Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco maxilo-facial.

Tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos - sem reconstrução. Tratamento conservador de luxação da Articulação-Têmpora-Mandibular - ATM Ulectomia.

Ulotomia.

Exodontia de semi-incluso/impactado supra numerário Exodontia de incluso/impactado supra numerário Marsupialização de cistos odontológicos

Exodontia simples de decídua Curetagem apical

PRÓTESE DENTAL

Coroa de acetato em dente decídua. Coroa de acetato em dente permanente. Coroa de aço em dente decídua.

Coroa de aço em dente permanente. Coroa de policarbonato em dente decídua.

Coroa de policarbonato em dente permanente. Coroa provisória com pino.

Coroa provisória sem pino. Coroa total acrílica prensada Coroa total em cerômero Coroa total metálica.

Núcleo metálico fundido. Pino pré-fabricado.

Provisório para restauração metálica fundida. Reembasamento de coroa provisória Remoção de trabalho protético.

Restauração metálica fundida.

ODONTOPEDIATRIA

Aplicação de carióstático Condicionamento em Odontologia

Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica Imobilização dentária em dentes decíduos

Pulpotomia em dente decídua

PACIENTES ESPECIAIS

Atividade educativa para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais
Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais

Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia

ASSISTÊNCIAS

Assistência nutricional

Assistência Fitness

ORTODONTIA (!)

Instalação de aparelhos ortodônticos na rede credenciada.

(!) Benefício Adicional: Ortodontia com aparelhos ortodônticos cobertos na Rede Credenciada, com pagamento da manutenção mensal e da documentação ortodôntica do tratamento pelo beneficiário.

Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregados, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, terceirizados exclusivos e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo empregatício;

Deverão ser cobertos pelo Seguro todos os colaboradores com até 70 anos de idade, pelo menos.

O empregador que por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do trabalhador que não tenha implantado o benefício constante da presente cláusula ou estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuará a indenização por morte ou invalidez ao empregado ou a seus dependentes equivalente ao dobro do valor da cobertura básica do seguro;

O seguro devido citado deverá ser fornecido aos empregados, independente de qualquer outro já contratado pela instituição;

As empresas que possuem contrato de seguro coletivo de seus empregados, deverão se adequar às exigências em até 30 dias a contar da data da assinatura da convenção coletiva de trabalho;

Os Empregadores deverão enviar a relação de colaboradores para o Sindicato, informando o nome do funcionário e demais dados necessários para que sejam incluídos em apólice estipulada pelo Sindicato e garantam as vantagens contratadas estabelecidas nesta cláusula. Constatada pelo Sindicato dos Trabalhadores, a inobservância de cumprimento desta cláusula, as empresas estarão sujeitas as sanções previstas nesta convenção.

As Entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho indicam a Adesão em apólice estipulada pelo Sindicato Patronal, junto às Seguradoras/Gestora que administrará todo o processo, objetivando a melhor prestação de serviço e garantia de benefícios.

A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividade, as empresas empregadoras deverão aderir ao contrato de AUXÍLIO ASSISTENCIAL, PSICOLÓGICO, SECURITÁRIO E ODONTOLÓGICO firmado pelo SEAC-MA, tendo o SEAC-SLZ como interveniente, junto a seguradora/operadora selecionada em comum acordo por ambos os sindicatos, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade possam usufruir dos serviços ofertados.

A contratação do AUXÍLIO ASSISTENCIAL, PSICOLÓGICO, SECURITÁRIO E ODONTOLÓGICO será estipulada pelos Sindicatos Laboral e Patronal, devendo todas as empresas aderirem compulsoriamente,

mediante repasse mensal de R\$ 50,90 por funcionário, para o sindicato laboral, até o dia 10 de cada mês, a ser descontado na conta do sindicato laboral.

O Sindicato Laboral, mensalmente, fará o repasse do valor arrecadado e planilha de funcionários por empresa, para as respectivas garantidoras do risco (as Seguradoras).

O Sindicato, pode a pedido, da empresa empregadora, informar os dados da baixa do respectivo pagamento;

Para a administração da implementação e gestão do AUXÍLIO ASSISTENCIAL, PSICOLÓGICO, SECURITÁRIO E ODONTOLÓGICO, os Sindicatos contarão com empresa especializada denominada "Gestora", tratando-se da empresa Bardot Consultoria de Seguros, que intermediará junto aos demais fornecedores contratados (seguradoras), garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Roteiro Operacional e Pagamento de Sinistros

O envio da relação dos funcionários com todas as informações solicitadas na proposta de adesão, a ser assinada pelo Estipulante, deve ser enviada mensalmente através do e-mail seeacfinaceiro.sl@hotmail.com.

Deve contemplar a devida informação sobre alteração no grupo segurado (exclusão e inclusão de funcionários, alteração cadastral etc.). Caso não haja qualquer alteração será considerada a última movimentação.

O envio da movimentação deverá ser feito até o dia 30 do mês de competência, e o vencimento da fatura será no dia 20 do mês subsequente.

*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada pelo Sindicato Laboral / Sindicato Patronal com seguradora devidamente registrada na Susep.

**Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividade, as empresas empregadoras deverão aderir ao contrato do Plano de Saúde firmado pelo SEAC-MA, tendo o SEEAC-SLZ como interveniente junto a operadora selecionada em comum acordo, abrangendo no PLANO REFERÊNCIA, a segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação ENFERMARIA, SEM COPARTICIPAÇÃO, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEAC-MA, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

Parágrafo Primeiro. Caso a Empresa opte em não aderir ao contrato supracitado, o valor do plano de saúde, bem como o pagamento do Prêmio Assiduidade, será pago integralmente pelo empregador, sem quaisquer descontos ou abatimento do trabalhador.

Parágrafo Segundo. A adesão ao plano de saúde, se dará através da autorização por escrito de forma prévia e expressa realizada pelo trabalhador, inclusive no caso de inclusão de dependentes.

Parágrafo Terceiro. Caso o valor da mensalidade do Plano de Saúde, seja superior ao valor do Prêmio Assiduidade, a diferença será paga pelo trabalhador, mediante o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto. O empregado poderá incluir seus dependentes no plano arcando integralmente com as mensalidades correspondentes, através de desconto em folha.

Parágrafo Quinto. A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado ao plano de saúde previsto nesta cláusula, e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

Parágrafo Sexto. O valor pago pelas empresas e descontado do trabalhador, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, sendo a adesão opcional para empregado, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.

Parágrafo Sétimo. Empregados afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arquem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado pela empresa, após 31 dias de inadimplência.

Parágrafo Oitavo. As empresas têm até 30 (trinta) dias a partir do registro desta convenção para aderir ao contrato firmado entre SEAC-MA e a operadora selecionada, conforme previsto no caput desta, a fim de incluir seus empregados no plano.

Parágrafo Nono. O Sindicato Patronal – SEAC-MA, juntamente com a sua corretora nomeada, realizará as negociações de reajustes anuais junto à operadora dos planos de saúde contratada, e eventuais alterações de preço e condições será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, serão concretizadas com a anuência do SEEAC.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc.), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 15ª (DECIMA QUINTA), referente aos valores do auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 15ª (DECIMA QUINTA), os valores referentes ao seguro de vida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de doze meses de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional.

Em caso de solicitações de serviços dessa clausula, a parte empregadora que não for associada ao sindicato patronal deverá arcar com os custos dos trabalhadores, conforme tabela a baixo:

- Homologação.....R\$ 200,00 por empregado.
- Termo de quitação anual.....R\$ 200,00 por empregado.
- Certidões de regularidade.....R\$ 1.500,00 por empregado.

Parágrafo Primeiro: Fica Estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art.207 -B da CLT), que é uma faculdade dos empregados, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e descriminara as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constara a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nela especificada.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o desconto do valor do empregado, referente a homologação e o termo de quitação anual, que sera pago pelo empregador se não for associada ao sindicato patronal.

Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas.

Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres e obrigações do empregador:

- Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;
- Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;
- As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 7ª, desta Convenção.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

Fica facultada às empresas signatárias, associadas ou não ao SEEAC/MA, a adoção do trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT.

Fica garantido a aplicação das jornadas de 12x36 e 24x24 aos empregados contratados para a função de cuidador. Para a aplicação da jornada 24x24 deverá o empregador garantir aos seus empregados um quarto para que possa realizar a pernoite.

Parágrafo Único: Os trabalhadores contratados por regime de contrato de trabalho intermitente receberão o pagamento das parcelas que lhes são devidas, em até 10 dias após a prestação dos serviços.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada nos 11 de março de 2025, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor de 2,5% correspondente ao salário base e, será feito o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto, sendo isento o referido desconto no mês em que for realizado o desconto negocial previsto na cláusula 29 (Desconto Negocial). Sendo que: até o 10º dia do mês correspondente, através desses seguintes dados bancários Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0027, Conta Corrente: 000577612104-0, Operação:1292 ficando a empresa a cada três meses de enviar relação dos funcionários associados via e-mail: seeacfinaceiro@hotmail.com.

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado por ele, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que se opuseram ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro: Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da Empresa abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 11 de março de 2025, que os empregadores descontarão dos empregados não associados abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2025/2025, valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2025/2025, feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SEEAC através dos dados bancários, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência:0027, Conta Corrente: 000577612181-3, Operação:1292, ficando a empresa responsável de enviar o comprovante da taxa negocial e a relação dos funcionários representados pelo sindicato via e-mail: seeacfinaceiro@hotmail.com, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o segundo mês após a homologação da Convenção Coletiva. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) As empresas ficaram isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato

Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional foi permitido a manifestação de oposição no dia 11 de março de 2025, conforme publicação realizada dia 09 de janeiro do ano de 2025, no Jornal Pequeno.

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Único - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da empresa abrangida pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Decorrido o prazo previsto nas CLÁUSULAS 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) e 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA), acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 07 de março de 2025, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D'Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2025/2025, pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal em São Luís/MA, deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até 30 de junho de 2025.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO TRABALHADOR

Fica garantido o feriado de 16 (dezesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção

coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIA

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO CUSTEIO COMPULSÓRIO PARA A APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo segmento de segurança privada, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

A presente cláusula tem o objetivo de financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivos centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R\$ 72,68 por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

I. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;

II. As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;

III. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV. A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá ao disposto na lei.

Parágrafo Segundo. Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura,

incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01º de janeiro de 2025 e, deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por CR Code, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA COLABORATIVA

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a enviar mensalmente as **RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUIENTES**, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através do e-mail: seeacfinaceiro@hotmail.com.

O sindicato enviará as **RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUIENTES**, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA/RENOVAÇÃO

VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 12 (doze) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2025 e seu término em 31 de dezembro de 2025, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

RENOVAÇÃO:

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

}

MAXWELL DE JESUS COSTA BEZERRA
PRESIDENTE
S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.